

210.95  
149.16  
41%

**TMR SETORIAL  
RECUPERAÇÃO DE  
CRÉDITO,  
FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS**

Informativo nº 34, de 21.11.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

José Luiz Ragazzi  
[jragazzi@tortoromr.com.br](mailto:jragazzi@tortoromr.com.br)

João Henrique Conte Ramalho  
[jhramalho@tortoromr.com.br](mailto:jhramalho@tortoromr.com.br)

Marcos Paulo Machado Leme  
[mpleme@tortoromr.com.br](mailto:mpleme@tortoromr.com.br)

Marcus Vinicius Moura de Oliveira  
[mvmoura@tortoromr.com.br](mailto:mvmoura@tortoromr.com.br)

#### Contato

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

ou transferência de imóveis para pagamentos de dívidas, foi publicada na edição do Diário Oficial da União em 31.10.2023.

A nova lei tem origem no Projeto de Lei 4.188/2021, aprovado pelo Senado em julho deste ano sob relatoria do senador Weverton (PDT-MA). O texto foi definitivamente aprovado pelos deputados em 3 de outubro.

Entre outros pontos, a norma permite ao devedor contrair novas dívidas com o mesmo credor da alienação fiduciária original, dentro do limite da sobra de garantia da operação inicial. Por exemplo, se o valor garantido por um imóvel no primeiro empréstimo for de até R\$ 100 mil e a dívida original for de R\$ 20 mil, o devedor poderá tomar novo empréstimo junto ao mesmo credor em valor de até R\$ 80 mil.

O texto permite a escolha de outra instituição desde que ela seja integrante do mesmo sistema de crédito cooperativo da instituição credora da operação original.

## 1. Temas em Destaque

Com vetos, Lula sanciona Marco Legal das Garantias, que regula empréstimos

■ O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o chamado "Marco Legal das Garantias" (Lei nº 14.711 de 2023), que possibilita que um mesmo bem possa ser usado como garantia em mais de um pedido de empréstimo. Mas o presidente vetou trechos que autorizavam a tomada de veículos sem autorização da Justiça. A norma, que estabeleceu novas regras e condições para a realização de penhora, hipoteca

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

### **Agente de garantia**

A Lei cria ainda a figura do agente de garantia, que será designado pelos credores e atuará em nome próprio e em benefício dos credores. Ele poderá fazer o registro do gravame do bem, gerenciar os bens e executar a garantia, valendo-se inclusive da execução extrajudicial quando previsto na legislação especial aplicável à modalidade de garantia. Terá ainda poder de atuar em ações judiciais sobre o crédito garantido.

### **Veto**

O presidente retirou do texto a possibilidade de tomada de veículos sem autorização da Justiça, por meio de mandados extrajudiciais.

A apreensão extrajudicial seria aplicada nos casos em que o devedor não entregasse o bem dentro do prazo estabelecido.

Conforme o texto aprovado por deputados e senadores, os cartórios ficariam autorizados a lançar a apreensão em uma plataforma eletrônica.

Ao vetar os dispositivos sobre o tema, o governo alegou que a medida é inconstitucional e que afetaria os direitos e as garantias individuais.

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, visto que os dispositivos, ao criarem uma modalidade extrajudicial de busca e apreensão do bem móvel alienado fiduciariamente em garantia, acabaria por permitir a realização dessa medida coercitiva pelos tabelionatos de registro de títulos e documentos, sem que haja ordem judicial para tanto, o que violaria a cláusula de reserva de jurisdição e, ainda, poderia criar risco a direitos e garantias individuais”, aponta o Poder Executivo.

Os dispositivos vetados poderão ser mantidos ou derrubados por deputados e senadores, que analisarão as mudanças em sessão conjunta do Congresso Nacional.

### Outros pontos do Marco Legal das Garantias

Intimação	O texto permite ao tabelião de protesto de qualquer tipo de dívida não paga enviar intimação para o devedor por meio de aplicativos de mensagem instantânea (Whatsapp, por exemplo). Essa intimação será considerada cumprida apenas com a funcionalidade de recebimento liberada na plataforma.
Incentivo à renegociação	Outro dispositivo permite ao credor delegar ao tabelião a proposta de medidas de incentivo à renegociação, inclusive podendo receber o valor da dívida já protestada e indicar eventual critério de atualização desse valor. Se a dívida for liquidada dessa forma, caberá ao devedor arcar com os custos de emolumentos pelo registro do protesto e seu cancelamento, e demais despesas.
Prova de vida	A norma altera a lei de registros públicos para permitir aos cartórios de registro civil das pessoas naturais emitirem certificados de vida, de estado civil e de domicílio físico ou eletrônico do interessado. Para isso, deverá haver um convênio com a instituição interessada e comunicação imediata e por meio eletrônico a ela da prova de vida atestada.

Senado Notícias em 31.10.2023.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## CVM propõe regras específicas para FIAGRO

■A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) iniciou em 31.10.2023, consulta pública para debater proposta de norma específica para os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO). A nova norma substituirá a Resolução CVM 39, publicada em 2021, com caráter experimental que possibilitou o desenvolvimento inicial da indústria.

Os dados divulgados no Boletim Agronegócio da CVM, elaborado pela Superintendência de Securitização e Agronegócio da Autarquia, também demonstram a relevância para o estabelecimento de regulamentação definitiva para FIAGRO. De acordo com o material, ao final de junho de 2023, após cerca de dois anos de existência, constavam 69 FIAGRO em operação, totalizando patrimônio de R\$ 14,7 bilhões.

### Proposta da nova regra definitiva

A norma propõe que seja permitido aos FIAGRO aplicarem recursos no agronegócio brasileiro por meio da aquisição de ativos que já fazem parte do mercado local, como ativos financeiros, direitos creditórios, imóveis e participações societárias.

Também é proposto que os FIAGRO possam participar do mercado regulado de carbono, seja o mercado compulsório ou voluntário, inclusive por meio de fundos dedicados a esse mercado.

Com fundamento no Decreto 10.411 (art. 4º, II), a consulta pública não foi precedida por uma análise de impacto regulatório. Porém, o experimento regulatório efetuado por meio da Resolução CVM 39 originou informações e dados qualitativos e quantitativos utilizados na proposta da atual consulta pública.

Com a edição do Anexo Normativo de FIAGRO, será concluída mais uma etapa da construção do novo arcabouço regulatório para os fundos de investimento brasileiros – a Resolução CVM 175, publicada em 2022.

[CVM em 31.10.2023.](#)

CNJ define novas regras para cadastramento de conta única no Sisbajud

■ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu regras para o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de penhora de ativos por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud). A resolução busca adequar jurídica e administrativamente o bloqueio de valores e bens para o cumprimento de sentenças judiciais.

As regras foram aprovadas no julgamento do Ato Normativo 0005966-65.2023.2.00.0000, por unanimidade, na 14.ª Sessão Virtual de 2023. A resolução simplifica o modo pelo qual partes em ações judiciais indicam uma conta preferencial para bloqueio. “Isso é relevante porque, no caso de agentes públicos ou empresas, que operam com muitas contas, ajuda a evitar o caos quando da constrição de valores muito altos”, explica o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Adriano da Silva Araújo.

A nova resolução do CNJ institui o Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do Sisbajud. Em cada tribunal, uma autoridade responsável pela gestão deverá assumir o papel de Mantenedor Conta Única no Sistema de Controle de Acesso (SCA) do CNJ.

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá requerer o cadastramento de conta única de sua titularidade para acolher ordens de constrição de ativos financeiros transmitidas por meio do Sisbajud. Também qualquer interessado pode fazer consultas por meio da página do sistema: [www.cnj.jus/sisbajus](http://www.cnj.jus/sisbajus).

### Garantia

Com a indicação da conta, o jurisdicionado passa a ter maior controle dos próprios recursos.

Contudo, ele fica obrigado a garantir a existência de fundos.

“Essa é uma obrigação da parte, de que haverá lastro para cumprimento de eventual bloqueio e, se não houver, volta a possibilidade de indicação pelo magistrado, indiscriminadamente”, diz Araújo.

O Sisbajud é o sistema que interliga os órgãos do Poder Judiciário ao Banco Central e às instituições financeiras componentes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), que reúne instituições normativas e reguladoras. A ferramenta permite a transmissão eletrônica de ordens judiciais de constrição de ativos financeiros.

CNJ em 04.10.2023.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## 2. Julgamentos Relevantes

Tramitação de falências envolvendo empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico - Lei nº 11.101 de 2005 - Necessidade de reunião das ações falimentares perante o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

■ O Superior Tribunal de Justiça, Segunda Seção, por unanimidade, entendeu que a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas impõe que as falências devem ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o principal estabelecimento do devedor conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.101 de 2005.

A prolação de atos judiciais envolvendo ativos relativos às empresas integrantes do mesmo grupo econômico configura a existência de conflito de competência entre os juízos.

Considerando a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas e a configuração do conflito de competência, é impositivo que as falências devam ser reunidas perante o juiz onde fica localizado o "principal estabelecimento do devedor", conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe: "É competente para homologar o plano de recuperação

extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, norma especial, previu, inicialmente, a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência (art. 3º), para só depois estabelecer a prevenção daquele juízo que recebeu a primeira distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial (art. 6º, § 8º).

Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, o local do "principal estabelecimento do devedor" é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo.

Nessa linha, compete ao Juízo estadual processar e julgar conjuntamente as ações falimentares relativas às empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

CC. nº 183.402.

Recuperação judicial - Assembleia geral de credores - Representante legal - Ausência de assinatura na lista de presença - Exigência legal - Caso concreto - Circunstâncias particulares que autorizam a participação da credora - Finalidade da norma - Proporcionalidade.

■ O Superior Tribunal de Justiça, Quarta Turma, por unanimidade, entendeu que a presença de procurador de instituição financeira em assembleia, comprovada por sua assinatura, ainda que ocorra apenas no campo relativo aos demais representados, permite sua participação nas deliberações e votações, considerando-se essa ocorrência mera irregularidade.

A assembleia geral de credores é órgão deliberativo de capital importância no processo de recuperação judicial com a atribuição nuclear de aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial. A aprovação do plano de soerguimento da sociedade empresária, por conseguinte, depende da deliberação assemblear, ao permitir a continuidade de suas atividades econômicas, ou mesmo a decretação da quebra da sociedade devedora, na hipótese de rejeição do plano de recuperação judicial (art. 73, III, da Lei nº 11.101 de 2005).

Na assembleia geral de credores, a deliberação e votação ocorre por classes, com imposição legal de deliberação dentro de cada grupo, observados os percentuais dos credores presentes no momento da sessão. Por essa razão, é relevante que seja verificado o comparecimento de credores ou representantes legais presentes, o que ocorre, por exigência legal, pela assinatura da lista de presença, que será encerrada no momento da instalação da Assembleia.

Quanto o credor for representado por mandatário ou representante legal, este deverá entregar ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, como determina o art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101 de 2005.

No caso em análise, a procuradora da instituição financeira representava também credores trabalhistas e assinou a lista nesta qualidade, constando sua presença na ata da assembleia geral de credores.



Nesse sentido, apesar de vir disposto no art. 37, § 3º, da Lei 11.101 de 2005 a obrigatoriedade da assinatura da lista de presença até a instalação da assembleia, consideradas as circunstâncias particulares do caso, é imperiosa a conclusão no sentido de que estava comprovada à sociedade a presença da procuradora durante a realização da Assembleia, devendo a aposição da assinatura somente no campo relativo aos demais representados ser tomada como mera irregularidade, que não impede sua participação nas deliberações e votações em favor da instituição financeira representada.

[REsp. nº 1.848.292.](#)

[Averbação premonitória - Processo de conhecimento - Tutela provisória de urgência cautelar - Poder geral de cautela - Eficácia do processo de conhecimento.](#)

■ O Superior Tribunal de Justiça, Quarta Turma, por unanimidade, entendeu que embora a previsão da averbação premonitória seja ordinariamente reservada à execução, pode o magistrado, com base no poder geral de cautela e observados os requisitos previstos no art. 300 do CPC, deferir tutela provisória de urgência de natureza cautelar no processo de conhecimento, com idêntico conteúdo à medida prevista para a demanda executiva (art. 829 do CPC).

A medida executiva prevista no art. 828 do CPC possui duas funções nítidas, a saber: I) de um lado, tornar pública a existência de demanda executiva em face do devedor, de forma a presumir de maneira absoluta que a alienação do bem, se o conduzir à insolvência, constituirá fraude à execução e tornará ineficaz o negócio jurídico praticado; II) ao tornar pública a existência da demanda executiva, prevenir a dilapidação patrimonial que possa levar o devedor à insolvência e, assim, orientar outros credores quando negociarem com o devedor.

O caráter preventivo da medida, na forma disciplinada pelo novo estatuto processual, dispensa até mesmo a deliberação judicial sobre a expedição da certidão premonitória, porquanto atribui a competência ao escrivão ou diretor de secretaria após a aceitação da ação de execução.

Com isso, tão logo seja admitida a execução pelo magistrado competente - única condição para a deflagração da posição jurídica -, surge para o credor exequente o direito potestativo de obter a certidão acerca da existência da demanda executiva para averbá-la no registro competente, não havendo necessidade de nenhuma cognição judicial acerca da existência ou não do direito do exequente.

Assim, preenchidos os requisitos legais, a simples aceitação da ação de execução já autoriza o desencadeamento do procedimento legal para a expedição da certidão premonitória para averbação na matrícula do imóvel de propriedade do devedor, no registro de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

A questão discutida, contudo, relaciona-se ao deferimento de tutela provisória de urgência em processo de conhecimento com a finalidade de averbar a existência da demanda na matrícula de imóvel pertencente aos demandados, de forma semelhante à averbação premonitória prevista no art. 828 do CPC para as ações de execução.

A decisão foi proferida com base nos requisitos previstos no art. 300 do CPC, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O CPC prevê de maneira expressa o poder geral de cautela - que já deflui do texto constitucional -, em seu art. 301, ao prever que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. O poder geral de cautela assegura ao magistrado o deferimento de todas as medidas que se revelarem adequadas ao assecuramento da utilidade da tutela principal, ainda que sejam coincidentes com aquelas previstas especialmente para a execução.

Embora o art. 301 do CPC preveja algumas medidas cautelares (típicas ou nominadas no sistema processual de 1973), a cláusula geral constante ao final no dispositivo legal qualquer outra medida idônea para assecuração do direito autoriza que sejam adotadas quaisquer medidas com a finalidade precípua de garantia da eficácia do processo e da tutela jurisdicional a ser concedida.

Nesse sentido, sobressai o caráter instrumental da providência de natureza cautelar, que visa à garantia do próprio instrumento, no exato sentido de assegurar a efetividade do processo judicial.

A abrangência do dispositivo destina-se, pois, a dotar o magistrado de instrumentos suficientes e adequados a garantir a eficácia do processo e, assim, assegurar a utilidade da tutela de mérito a ser ao final concedida.

A determinação judicial no presente processo, diferentemente da averbação premonitória prevista no art. 828 do CPC, foi concedida após deliberação judicial da sua adequação para a garantia da eficácia do processo de dissolução de sociedade em conta de participação, porquanto o imóvel em cuja matrícula se averbou a certidão expedida seria o único de propriedade da sócia ostensiva.

Por fim, a base legal para o deferimento da medida, em verdade, não é o citado art. 828, senão os arts. 300 e 301 do CPC, embora seja em tudo similar àquela prevista para a execução, é dizer, a possível extensão da disciplina específica da averbação premonitória aos processos de conhecimento encontra seu assento no poder geral de cautela.

[REsp. nº 1.847.105.](#)

[Justiça de São Paulo decreta falência da livraria Saraiva.](#)

■A 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital decretou em 06.10.2023, a falência da rede de livrarias Saraiva. O pedido foi feito pela própria empresa dentro do processo de recuperação judicial, ajuizado em 2018 em razão de dívida de R\$ 674 milhões.

Na decisão, o juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho reconheceu o descumprimento do plano de recuperação judicial e determinou a suspensão de ações e execuções contra a falida e a apresentação da relação de credores. Também foi mantido o administrador judicial.

“Embora formulado o pedido de autofalência, com a alegada apresentação de documentos exigidos pelo artigo 105, da Lei 11.101/2005 e o cumprimento dos demais requisitos

legais, nos autos já há notícia de descumprimento do plano, o que determina, independentemente da vontade das devedoras, por força do artigo 73, IV, a convalidação da recuperação em falência”, escreveu o magistrado.

Cabe recurso da decisão.

[Processo nº 1119642-14.2018.8.26.0100.](#)

[TJ/MG firma acordo de cooperação com o TJ/JMT relativo à 123 Milhas.](#)

■ O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) firmou em 28.09.2023, termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), de natureza preventiva, para que as ações civis públicas que venham a ser ajuizadas na Justiça matogrossense contra o grupo empresarial 123 Milhas sejam encaminhadas à 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Esse acordo junta-se a outros firmados com os Tribunais de Justiça da Paraíba, de Rondônia, do Paraná e do Rio de Janeiro, entre os dias 30 de agosto a 19 de setembro.

O Poder Judiciário considerou que seria eficaz agrupar, por conexão, todas as ações civis públicas aforadas contra a mesma sociedade empresarial, a fim de garantir maior celeridade e segurança jurídica. A 123 Milhas apresentou pedido de

Recuperação Judicial na 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte em 29 de agosto e o processo está temporariamente suspenso.

### **Cooperação Judiciária**

O termo de cooperação entre o TJMG e o TJMT foi assinado pelo 1º vice-presidente do TJMG, desembargador Alberto Vilas Boas, que preside a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) e é membro do Núcleo de Cooperação Judiciária; e pela supervisora do Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves.

O 1º vice-presidente do TJMG, desembargador Alberto Vilas Boas, afirmou que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos administrativos e judiciais em conjunto para a obtenção de resultados mais eficientes.

“Na medida em que já existe um juízo prevento para conhecer e processar todas as ações coletivas, a tendência é que essa autoridade judiciária possa proferir decisões de modo linear e mais seguro. A lógica da ação coletiva é ser instrumento

que solucione definitivamente a questão jurídica que afetou o interesse do consumidor”, afirmou o magistrado.

### Termo de cooperação

O acordo entre o TJMG e o TJMT tem natureza preventiva e abrange ação civil pública que venha a ser ajuizada no âmbito do Poder Judiciário do Mato Grosso - o que ainda não aconteceu - objetivando a defesa coletiva dos interesses individuais homogêneos dos consumidores que estabeleceram relação contratual com o grupo empresarial 123 Milhas e qualquer outra de natureza coletiva que tramite ou venha a ser ajuizada na Corte matogrossense.

A ação coletiva eventualmente aforada será encaminhada à 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, que a reunirá, por conexão, às ações civis públicas ajuizadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais e pelo Ministério Público de Minas Gerais, bem como aquelas oriundas dos Tribunais de Justiça da Paraíba, Rondônia, Paraná e Rio de Janeiro.

Conforme o termo assinado em 28 de setembro, o juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte poderá reexaminar o teor de decisão interlocutória que tenha sido proferida pelo juízo de origem e ajustá-la a eventual pronunciamento judicial que tenha sido proferido pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, no âmbito do pedido de recuperação judicial.

Caso tenha ocorrido, por determinação judicial, indisponibilidade de recursos do grupo empresarial 123 Milhas por parte do juízo recebedor da ação coletiva no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, o juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte passará a administrar o valor eventualmente tornado indisponível e apreendido, e, no prazo de cinco dias, comunicará o fato ao juízo da recuperação judicial.

Se houver sido interposto, perante o TJMT, agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida no processo que tramita no referido Estado relativamente à citada ação civil pública, o juízo local comunicará a celebração da cooperação judicial ao órgão jurisdicional de instância superior.

[Processo nº 5194147-26.2023.8.13.0024.](#)

## Justiça garante proteção de valores ao grupo de empresas da 123 Milhas.

■A juíza da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Cláudia Helena Batista, em decisão publicada em 10.10.2023, determinou uma série de medidas cautelares que visam garantir a efetividade do plano de recuperação judicial das empresas ligadas ao grupo da 123 Viagens e Turismo.

Ela destacou ainda que a ação, em relação às três primeiras empresas, continua suspensa por força do Agravo de Instrumento decidido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), mas justificou que a mesma decisão determinou que as tutelas urgentes pendentes deveriam ser examinadas.

Em um dos requerimentos analisados, a juíza negou o pedido das recuperandas para que hotéis e agentes de intermediação de passagens e viagens cumpram os contratos dos clientes independentemente do recebimento dos valores, que estariam vinculados à recuperação judicial.

Para a juíza, “é impossível dimensionar as consequências do comando judicial de forma linear sem atentar para as situações de caso a caso”, uma vez que essa determinação atingiria diversos fornecedores e terceiros interessados. “A medida deve ser objeto de uma análise mais

acurada e informações mais detalhadas”, afirmou.

A juíza determinou ainda a suspensão da cessão e aquisição de créditos de vendas com cartões de crédito que a 123 Milhas celebrou em 2020 com Banco do Brasil, visando obtenção de caixa. Ao deferir o pedido, a juíza analisou que “em uma recuperação judicial como a presente, impossível ignorar o papel essencial exercido pelo crédito”.

Em continuação, considerou possível presumir que grande parte da receita da empresa depende desses recursos, “de modo que a racionalização sobre sua destinação, com participação ativa do Banco do Brasil, da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e do Ministério da Justiça, se revela vital para o futuro do projeto de soerguimento”.

Por essa razão, reconhecendo a necessidade de fomentar o diálogo a respeito da destinação dos recebíveis de cartão de crédito da recuperanda e observando compromisso de adotar “todas as medidas de transação, mediação, arbitragem e demais soluções que possam ser construídas por todos os envolvidos”, a juíza determinou a instauração de procedimento de mediação.

Para tanto, determinou que antes seja oportunizado a manifestação do Banco do Brasil, SENACON e do Ministério da Justiça a respeito.

A decisão publicada em 10.10.2023, ainda traz outras determinações.

Uma delas é a imediata continuação do serviços de consulta CPF pelos órgãos de proteção ao crédito, SERASA S/A, que permitam a triagem dos fornecedores de milhas (milheiros), essencial para as atividades do grupo empresarial, e que foram suspensos por aquela empresa com base em cláusula de exclusão em função da recuperação judicial do grupo, mesmo com as faturas para a prestação do serviço pagas, segundo a 123 Milhas.

Para a juíza, a inserção de cláusulas contratuais resolutivas expressas para a hipótese de requerimento de recuperação judicial “é inconciliável com o escopo da Lei nº 11.101 de 2005, na medida em que representa inegável óbice à superação da crise econômico-financeira vivenciada pela empresa.”

Ela também determinou que as operadoras de cartão de crédito suspendam, temporária e imediatamente, todos os chargebacks (suspensão e estorno

de pagamentos) que estão sendo requeridos por consumidores, e que estejam atrelados à falha na prestação de serviços contratados antes do ajuizamento da recuperação judicial, com liberação em favor das recuperandas dos valores porventura bloqueados.

Em sua análise, a juíza considerou que esses créditos estão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial, a exemplo daqueles decorrentes de eventuais falhas na prestação de serviços ocorridas anteriormente ao ajuizamento do feito, e sua amortização através do estorno de valores via chargeback “revela-se indevida, pois vulneraria o princípio da paridade entre os credores”.

[Processo nº 5194147-26.2023.8.13.0024.](#)

Justiça suspende decisão que autorizou repasse de valores ao grupo 123 Milhas.

■ O desembargador Alexandre Victor de Carvalho, da 21ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), acatou, em 16.10.2023, o Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil e suspendeu medidas cautelares favoráveis às empresas do grupo da 123 Milhas, presentes na decisão da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, publicada em 10.10.2023.

O Agravo de Instrumento trata de três questões: suspensão de repasses ao Banco do Brasil de operações com cartão de crédito, que deveriam ser depositados em conta a ser indicada pela 123 Milhas; estorno, por parte do Banco do Brasil, no prazo de cinco dias, dos valores referentes ao resgate de aplicações financeiras, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil; e do pagamento diretamente à 123 Milhas dos valores provenientes de chargebacks (estornos) de parcelas não processadas de pagamentos com cartões de crédito.

Em relação à suspensão de repasses das operações com cartão de crédito, o relator na 21ª Câmara Cível Especializada do TJMG, desembargador Alexandre Victor de Carvalho, afirmou que “não há dúvida, portanto, que tais recebíveis pertencem ao Banco do Brasil, o que

revela a inexistência de plausibilidade no pedido de suspensão de repasse formulado dos recebíveis pelas empresas”.

Sobre o estorno, por parte da instituição financeira, de valores referentes às aplicações financeiras do tipo Cédula de Crédito Bancário (CCB), que deveria ser feito no prazo de cinco dias, o relator disse que “mais uma vez razão assiste ao agravante”. “A CCB tem natureza de mera garantia, já que o seu pagamento, em regra, deve ser feito em dinheiro, sendo somente possível a utilização das quotas do fundo de investimento para amortização do saldo em caso de inadimplemento. Logo, a princípio, referidos títulos de crédito possuem natureza concursal e se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial”, sustentou o magistrado.

Ao negar a destinação de valores às empresas do grupo 123 Milhas, o desembargador Alexandre Victor de Carvalho afirmou que “a conduta dos sócios na condução das empresas devedoras está sendo apurada em várias esferas, inclusive pela Comissão Parlamentar de Inquérito das Pirâmides Financeiras”.



“Referida CPI emitiu relatório indicando que ‘dezenas de milhões de reais foram disponibilizados à 123 Milhas e acabaram desviados’, o que, neste momento de cognição sumária, demonstra a necessidade de concessão do efeito suspensivo vindicado, sob pena de irreversibilidade da decisão”, disse o relator.

A decisão proferida em 16.10.2023, também suspendeu o repasse dos chargebacks (estornos) das operações com cartão de crédito à 123 Milhas.

“Deve ser suspensa a ordem de entrega direta às empresas devedoras dos valores oriundos de chargebacks não processados pelas operadoras de meios de pagamento, tendo em vista a gravidade e a irreversibilidade dos danos que tal medida poderá ocasionar aos interesses de centenas de milhares de credores do pedido de recuperação judicial”, afirmou o desembargador Alexandre Victor de Carvalho.

O relator determinou ainda que os créditos dos investimentos CCBs e dos chargebacks “sejam depositados em conta judicial até que sobrevenha luz ao presente caso, notadamente a constatação prévia anteriormente determinada por este relator”.

O desembargador lembrou que a recuperação judicial solicitada pelo grupo 123 Milhas segue suspensa temporariamente, enquanto está sendo feita a constatação prévia do pedido. “Só após tal análise, caso se decida pela plausibilidade da recuperação judicial, é que serão examinados os créditos CCBs e chargebacks, além de outros aspectos, tais como administradores judiciais”, disse o relator.

Em sua decisão, o desembargador Alexandre Victor de Carvalho determinou também que “a parte agravada restitua imediatamente ao Banco do Brasil quaisquer valores que lhe sejam repassado pelas credenciadoras que se refiram aos recebíveis de cartão de crédito”.

[Processo nº 5194147-26.2023.8.13.0024.](#)

MM Turismo & Viagens e Lance Hotéis são mantidas no pedido de recuperação judicial da 123 Milhas.

■ Em decisão proferida em 16.10.2023, o desembargador Alexandre Victor de Carvalho, da 21ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), manteve as empresas MM Turismo & Viagens e Lance Hotéis no pedido de recuperação judicial solicitado por 123 Viagens e Turismo, Art Viagens e Turismo e Novum Investimentos Participações.

Ao analisar o Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil, o relator no TJMG, desembargador Alexandre Victor de Carvalho, afirmou que, para que as duas empresas não fossem incorporadas ao pedido de recuperação fiscal, seria preciso “destacar nas razões recursais fundamentos fáticos e jurídicos que evidenciem a probabilidade de provimento do recurso e, concomitantemente, o perigo de dano (tutela antecipada) ou o risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar), decorrente da espera pelo julgamento do mérito recursal”.

“No presente momento, com a devida vênia ao agravante, não verifico plausibilidade nas suas alegações, devendo, portanto, ser mantida a referida decisão agravada”, disse o magistrado.

O relator argumentou que a manutenção da MM Turismo & Viagens e da Lance Hotéis no pedido de recuperação judicial do grupo 123 Milhas, que segue temporariamente suspensa, favorece “ganhos de celeridade e economia processual, além do afastamento de possíveis decisões conflitantes entre si”.

“Ademais, considero que a consolidação processual viabilizará o alinhamento entre todas as empresas devedoras, o que se revela especialmente importante quando consideramos o entrelaçamento das suas operações e sua ligação umbilical”, afirmou o desembargador Alexandre Victor de Carvalho.

Sobre o pedido do Banco do Brasil de revogação da nomeação da empresa GH Consult para a realização da constatação prévia da recuperação judicial, sob alegação de que há insuficiência de estrutura e expertise, o magistrado deu razão à instituição financeira.

“Pois referida consultoria, a princípio, parece não deter a expertise necessária para um trabalho desta magnitude, notadamente quando observamos que se trata de microempresa, com apenas seis anos de mercado. De fato, o presente pedido recuperacional possui peculiaridades extremas, em especial o vultoso número de credores espalhados pe-

lo território nacional, que recomendam uma empresa mais robusta, experimentada e com ampla estrutura”, disse o desembargador Alexandre Victor de Carvalho.

Ao destituir a GH Consult da realização da constatação prévia, o relator na 21ª Câmara Cível Especializada do TJMG a substituiu pela empresa Onbehalf Auditores e Consultores, com sede em Barueri (SP).

[Processo nº 5194147-26.2023.8.13.0024.](#)

[Justiça autoriza pedidos de estorno para clientes da 123 Milhas.](#)

■ Em decisão proferida em 18.10.2023, o desembargador Alexandre Victor de Carvalho, da 21ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), suspendeu o repasse dos chargebacks (estornos) à empresa 123 Viagens e Turismo Ltda. (plataforma 123 Milhas) e permitiu que os consumidores contestem as compras realizadas por meio de cartão de crédito no site da agência de turismo.

As medidas constam do Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor (Inadec) contra a decisão da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, publicada em 10.10.2023.

O Inadec argumentou que deve ser aplicada a exceção do contrato não cumprido, conforme consta no [art. 477 do Código Civil](#) e no direito fundamental dos consumidores, em razão de “manifestos os descumprimentos contratuais, que justificam, de outro lado, a interrupção dos pagamentos pelos serviços que não serão prestados por parte dos consumidores”.

Ao negar a destinação dos estornos à 123 Milhas, o desembargador Alexandre Victor de Carvalho, que é o relator do Agravo de Instrumento na 21ª Câmara Cível Especializada do TJMG, afirmou que “a conduta dos sócios na condução das empresas devedoras está sendo apurada em várias esferas, inclusive pela Comissão Parlamentar de Inquérito das Pirâmides Financeiras”.

“Evidente, portanto, a impossibilidade de manutenção da decisão recorrida neste particular, já que uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional concluiu pela suposta prática de vários crimes contra a ordem econômica e financeira que teriam sido cometidos pelos sócios das empresas, o que, neste momento, impossibilita o encaminhamento dos valores às devedoras, sob pena de desvirtuamento do instituto da recuperação judicial e de grave

ofensa a centenas de milhares de credores”, disse o magistrado.

O Inadec solicitou ainda a retomada do procedimento de estorno, sustentando que ele não “interfere diretamente no processo de recuperação judicial, por ser uma medida de cautela, e não de constrição”. Cabe lembrar que a recuperação judicial do grupo 123 Milhas segue suspensa temporariamente.

Em sua decisão, o desembargador Alexandre Victor de Carvalho determinou a “suspensão da decisão agravada em relação aos chargebacks, permitindo que os consumidores contestem suas respectivas compras e que as operadoras analisem referida contestação, inclusive suspendendo a exigibilidade das parcelas vincendas”.

O relator determinou ainda que os valores relativos aos estornos analisados pelas operadoras de cartão de crédito em favor dos consumidores sejam provisoriamente depositados e mantidos em conta judicial, diferente das que já foram definidas nos Agravos de Instrumento nº 1.0000.23.262838-8/000 e nº 1.0000.23.260254-0/000.

“Tendo em vista o momento processual vivido, sendo confeccionada a constatação prévia para aquilatar a real possibilidade de recuperação das devedoras, bem como atento à possível irreversibilidade das medidas supra impostas, julgo prudente determinar que os valores relativos aos cashbacks sejam provisoriamente depositados e mantidos em conta judicial até que sobrevenha decisão em sentido contrário”, disse o desembargador Alexandre Victor de Carvalho.

[Processo nº 5194147-26.2023.8.13.0024.](#)

[Ação coletiva da 123 Milhas permite defesa dos direitos sem necessidade de habilitação no processo.](#)

■ Os termos de cooperação firmados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) com os Tribunais de Justiça da Paraíba (TJPB), do Paraná (TJPR), de Rondônia (TJRO), do Rio de Janeiro (TJRJ) e do Mato Grosso (TJMT), entre os dias 30 de agosto a 28 de setembro, sinalizam uma nova fase para a tutela coletiva de direitos. O objetivo da cooperação judiciária, nesse caso, foi concentrar na 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte todos os processos de natureza coletiva em tramitação, ou a serem ajuizados, contra o grupo empresarial 123 Milhas.

A concentração das demandas levou em consideração o ajuizamento de ações civis públicas pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), além do pedido de recuperação judicial, ajuizado pelo grupo 123 Milhas na 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

O agrupamento das pretensões coletivas viabilizou que o MPMG, ao ingressar com a ação civil pública, abrangesse os pedidos constantes das ações coletivas inicialmente ajuizadas em outros estados. Desse modo, apenas uma ação de natureza coletiva prosseguirá, como deve ocorrer, após o julgamento do Tema 1075 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

#### Processo coletivo

O ajuizamento da ação coletiva possibilita a defesa dos direitos de todos os consumidores lesados, sem a necessidade de que cada pessoa que tenha sofrido eventual prejuízo em razão da suspensão da “Linha Promo” do site da 123 Milhas ajuíze uma ação.

O processo coletivo não permite que cada interessado peça habilitação na ação coletiva em tramitação, solicitando ressarcimento de

eventuais danos sofridos. A habilitação é inclusive desnecessária, pois, ao final do processo, todos os consumidores poderão se valer de eventual sentença de procedência da ação coletiva, ao buscar seus direitos.

Segundo o 1º vice-presidente do TJMG e presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac), desembargador Alberto Vilas Boas, a possibilidade de ingresso de interessados na ação coletiva, conforme dispõe o artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, diz respeito a órgãos e entidades que possam contribuir com informações a respeito da ação em tramitação e somente terá validade quando, após o trânsito em julgado, for possível iniciar o procedimento de liquidação individual de sentença favorável ao consumidor.

“As pessoas eventualmente lesadas que têm interesse econômico na causa e não ostentam a qualidade de interessados jurídicos, não são litisconsortes (duas ou mais pessoas litigam, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente). Tendo em vista o número estimado de pessoas a serem ressarcidas, considerando inclusive os créditos declarados no processo de recuperação judicial, o

elevado número de pedidos de habilitação inviabilizaria a tramitação do processo coletivo”, afirmou o desembargador Alberto Vilas Boas.

De acordo com o magistrado, é recomendável que advogados e jurisdicionados aguardem a finalização da ação coletiva para que, somente então, ingressem com pedidos de cumprimento individual de sentença.

#### **Suspensão de ações individuais**

Ao julgar o Tema Repetitivo 60 (reafirmado e consolidado por meio dos Temas 589 e 923), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu precedente qualificado para que, “ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva”.

Dessa forma, ajuizada a ação coletiva, devem ficar suspensas as ações individuais se o seu objeto for igual ou suficientemente semelhante ao da ação coletiva.

“Na identificação da macro-lide multitudinária, deve-se considerar apenas o capítulo substancial do processo coletivo. No ato de

suspensão não se devem levar em conta peculiaridades da contrariedade (por exemplo, alegações diversas, como as de ilegitimidade de de parte, de prescrição, de irretroatividade de lei, de nomeação de gestor, de julgamento por Câmaras Especiais e outras que porventura surjam, ressalvada, naturalmente, a extinção devido à proclamação absolutamente evidente e sólida de pressupostos processuais ou condições da ação), pois, dada a multiplicidade de questões que podem ser enxertadas pelas partes, na sustentação de suas pretensões, o não sobrestamento, devido a acidentalidades de cada processo individual, levaria à ineficácia do sistema”, disse o então ministro do STJ, Sidnei Agostinho Beneti, em seu voto do REsp nº 1110549/RS.

[Processo nº 5194147-26.2023.8.13.0024.](#)

**Grupo Light pede extensão da suspensão das ações de execuções por mais 180 dias.**

■ O Grupo Light, em processamento de recuperação judicial, encaminhou ao juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Tribunal de Justiça do Rio requerimento solicitando a prorrogação por mais 180 dias do “stay period” – período durante o qual ficam suspensas as ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, com o objetivo de permitir a proteção do patrimônio empresarial, a reorganização das finanças e dos negócios.

O processamento da recuperação judicial do Grupo Light, que reúne a Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. foi deferido pelo juiz Luiz Alberto Carvalho Alves, titular da 3ª Vara Empresarial no dia 15 de maio. O primeiro período de 180 dias, previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência), se encerra no próximo dia 12 de outubro.

No requerimento ao juízo, o Grupo Light alega ser necessária a renovação do período para que tenha condições de concluir as negociações em andamento voltadas para a recuperação judicial das empresas.

“O prazo estabelecido pelo art. 6º, §4º da LRF está prestes a se exaurir, sem que a Recuperanda tenha concorrido para tanto, o que justifica a sua prorrogação, para que as negociações em andamento possam ser concluídas de forma exitosa, afastando-se qualquer risco à efetiva reestruturação aqui pretendida e à preservação da empresa, com os benefícios daí advindos para a própria Recuperanda, seus credores e demais stakeholders.”

[Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001.](#)

**Justiça aceita pedido de recuperação judicial da Concal.**

■ O juiz Luiz Alberto Carvalho Alves, da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, aceitou o pedido de recuperação judicial da construtora Concal e nomeou a Inova Administração Judicial para indicar a equipe interdisciplinar composta de profissionais habilitados e responsáveis pela condução do procedimento.

O magistrado deu um prazo de trinta dias para a elaboração de um relatório de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, “à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade”, suspendeu todas as

ações e execuções contra a empresa, além de proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, ou constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da construtora.

O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em sessenta dias.

A Concal atua há mais de 50 anos no estado do Rio e, de acordo com o escritório Kalache, Chame, Costa Braga, que representa a empresa, possui uma dívida atual de R\$ 97.011.549,07. No pedido, os advogados informaram à Justiça que "a despeito dos esforços ao longo dos últimos anos, o atual cenário mostra-se insuficiente para permitir a plena readequação financeira dos negócios da sociedade".

Para justificar o pedido de recuperação, a empreiteira citou o cenário político-econômico dos últimos anos, com a queda do poder aquisitivo da população e a redução dos investimentos. "A reversão do mercado afetou significativamente todo o setor imobiliário, aumentando exponencialmente os pedidos de distrato por seus clientes e as ações judiciais decorrentes das dificuldades em obter um consenso na solução dos impasses criados", diz a petição.

[Processo nº 0928454-54.2023.8.19.0001.](#)

[Iniciados pagamentos de credores do Grupo Semeato S/A.](#)

■ O pagamento das parcelas iniciais a 1318 credores do Grupo Semeato S/A, em recuperação judicial, teve início em 14.10.2023. O alvará de liberação do valor, no total de R\$ 12.480.630,01, foi assinado no dia 02/10 pelo Juiz de Direito João Marcelo Barbiero de Vargas, da 3ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo.

Em decisão, ainda no dia 29/9, o magistrado homologou o Plano de Realização de Ativos (bens imóveis) formulado pelas empresas recuperandas. O Grupo Semeato S/A é formado por Rossato Administração e Participações LTDA, Metalúrgica Semeato LTDA, Cia Semeato de Aços CSA e Semeato S/A indústria e Comércio, e atua no desenvolvimento de equipamentos para o campo.

#### Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Semeato S/A foi homologado pelo magistrado, com ressalvas, em decisão de 17/8/23, após aprovação da Assembleia Geral de Credores.

A recuperação judicial é medida que visa ao erguimento da sociedade empresária em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam, auxiliando na superação da crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

[Processo nº 50191517020228210021.](#)



4ª Vara Empresarial determina desmembramento de credores de títulos de dívidas nacionais e estrangeiras do Grupo Americanas.

■ O juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou a instauração de procedimento administrativo para se promover o desmembramento dos credores titulares de títulos de dívida nacionais e estrangeiros emitidos pelas empresas do Grupo Americanas, em processamento de recuperação judicial.

O pedido foi proposto pela Administração Judicial Conjunta - Preserva-Ação Administração Judicial e Escritório de Advocacia Zveiter - em petição apresentada pelos administradores judiciais, Bruno Rezende e Sérgio Zveiter. Na avaliação dos administradores o desmembramento torna-se necessário para que os credores titulares possam exercer, individual e autonomamente, seus direitos de crédito, voto e de voz, independentemente da vontade dos agentes fiduciários que se encontram listados na relação de credores.

“Vislumbra-se relevante a providência, porquanto garante a esses investidores o regular exercício dos seus direitos de voz e voto, na medida em que são eles os reais titulares dos créditos aglutinados em nome dos agentes fiduciários, tendo, assim, total

interesse em expressar sua vontade individual e autônoma em relação ao plano de recuperação judicial, seja aprovando-o, seja rejeitando-o, dentro da dinâmica negocial que revolve o feito recuperacional”, destacou o juiz Paulo Assed Estefan, titular da 4ª Vara Empresarial.

A decisão abrange os créditos detidos por credores investidores do valor consolidado que, atualmente, se encontram inscritos em nome dos seguintes agentes fiduciários/trustee: as distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Pentágono S/A, Oliveira Trust e Vórtx, Virgo Companhia Securitizadora e Wilmington Savings Fund Society.

[Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001.](#)

Justiça autoriza João Fortes a contratar financiamento de R\$ 160 milhões.

■ A 4ª Vara Empresarial do Rio autorizou o grupo João Fortes, que está em recuperação judicial, a contratar um empréstimo de R\$ 160 milhões junto a um potencial investidor, cujo nome está sendo mantido em sigilo. A operação de crédito será feita na modalidade DIP, que dá ao financiador prioridade no recebimento de valores.

Os recursos, a serem liberados em até 48 meses, serão usados para a recomposição do capital de giro e conclusão das obras dos empreendimentos residenciais Terramarine Icaraí Residence Club, em Niterói; Palms Recreio, no Recreio dos Bandeirantes; e Ocean Garden, em Cabo Frio. As construções estão paralisadas desde que o grupo entrou em crise.

De acordo com a decisão do juiz Paulo Assed Estefan, “a retomada das obras permitirá não só a efetiva continuidade das atividades do grupo, como também a geração de empregos e, notadamente, uma solução jurídica aos adquirentes que aguardam o recebimento dos seus imóveis”. Tanto o administrador judicial quanto o Ministério Público se manifestaram favoravelmente à contratação.

Segundo a João Fortes, as garantias a serem ofertadas ao financiamento estão livres e desembaraçadas e recairão sobre unidades imobiliárias e recebíveis, de modo a não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Esta é a segunda autorização para captação de financiamento na modalidade DIP concedida ao grupo.

A primeira ocorreu em maio de 2021, quando foi permitida a contratação de um empréstimo de R\$ 40 milhões junto a um fundo investidor.

[Processo nº 0085645-87.2020.8.19.0001.](#)

**TJ/SP mantém decretação de falência da Buritirama Mineração.**

■A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao agravo de instrumento e manteve decisão da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, proferida pelo juiz Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, que decretou falência da Buritirama Mineração.

O pedido foi feito por empresa credora em razão de dívida de mais de R\$ 27 milhões.

De acordo com a decisão, as partes celebraram instrumento de confissão de dívida, em 2020, no qual consta o inadimplemento a ser pago de forma parcelada nos termos do acordo. Entretanto, a devedora quitou somente uma parte e teve a falência decretada em julho de 2023.

Em outubro, a agravante peticionou a realização de depósito elisivo – pagamento da dívida com a finalidade de demonstrar ausência do estado de insolvência do devedor – com termo final para o dia 24 do mesmo mês. Nesta data, informou a não realização do depósito.

Em seu voto, o relator do agravo de instrumento, desembargador Alexandre Lazzarini, afirmou que a devedora não tinha a real vontade de realizar o depósito postulado, mas postergar o cumprimento das

obrigações, no caso, a confirmação da falência. O magistrado destaca que, apesar de se admitir, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, o depósito elisivo fora do prazo legal, ele deve ocorrer logo após a decretação da falência. “Não é o que se tem em relação a agravante, que tem contra si outros pedidos de falência e nunca demonstrou a intenção de cumprir a obrigação ou as obrigações pendentes, fato que, volta-se a afirmar, diante do histórico existente. As manifestações dos credores demonstram a inviabilidade de, mesmo com o referido depósito, admitir-se, à luz dos fatos, em especial, eventual efeito elisivo”, escreveu o desembargador em seu voto.

Também participaram do julgamento os desembargadores Fortes Barbosa e Azuma Nishi. A decisão foi unânime.

**Agravo de Instrumento nº 2190172-59.2023.8.26.0000.**

Decisão sobre lei que permite a retomada de imóveis financiados em caso de não pagamento.

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de uma lei que, há 26 anos, autoriza bancos ou instituições financeiras a retomar um imóvel financiado, em caso de não pagamento das parcelas, sem precisar acionar a Justiça.

A decisão ocorreu na sessão Plenária em 26.10.2023, na análise o Recurso Extraordinário (RE) 860631, com repercussão geral (Tema 982).

A Lei 9.514 de 1997 prevê a execução extrajudicial nos contratos com a chamada alienação fiduciária. Nessa modalidade, há uma cláusula no contrato celebrado entre a instituição financeira e o cliente que diz que, até pagar todo o valor do financiamento, ele ocupará o imóvel, mas o banco será o proprietário e poderá retomá-lo em caso de falta de pagamento. Esse procedimento, previsto na lei, portanto, não é uma novidade e já era realizado desde a publicação da norma, em 1997.

No julgamento do recurso, o Supremo apenas firmou o entendimento de que a regra não viola os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, pois o cidadão pode acionar a justiça caso se sinta lesado em seus direitos.

### Como o caso chegou ao STF

O caso chegou ao STF por meio do RE 860631, em que um devedor questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). O Supremo reconheceu a existência de repercussão geral do tema, o que significa que a decisão tomada no Plenário deve ser replicada nos casos semelhantes em outras instâncias.

No caso julgado, a Caixa Econômica Federal emprestou dinheiro para um cliente comprar um imóvel. O cliente se comprometeu a pagar o valor financiado em 239 parcelas, porém, após 11 parcelas, parou de pagar. Por esse motivo, o banco iniciou um procedimento em cartório para retomar o imóvel e realizar sua venda em leilão.

O cliente, então, iniciou uma ação judicial com o objetivo de impedir o leilão. Argumentou que o procedimento para a retomada do imóvel pelo banco não poderia ter sido feito em cartório, exigindo uma ordem de um juiz. O pedido foi negado em todas as instâncias.

[RE. nº 860631.](#)